

P O S T O
AVENIDA



AVENIDA XV DE NOVEMBRO, NUMERO 1515, BAIRRO VISTA ALEGRE CNPJ 25,282,687/0001-26
TELEFONE 42 - 36531515


REQUERIMENTO DE REAJUSTE DE PREÇO

Ao RIVAIR JOSÉ DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguaçu – PR.

F. SKUMRA AUTO POSTO - ME, empresa atuante no ramo de Comércio Varejista de Combustíveis para Veículos Automotores, estabelecida na Avenida XV de Novembro, nº 1515, bairro Vista Alegre, na cidade de Rio Bonito do Iguaçu, Estado do Paraná, CNPJ nº 25.282.687/0001-26, representada por este que a subscreve, vem, respeitosamente à presença de Vossa Senhoria **REQUERER** reajuste de preço do produto, Gasolina Comum, conforme custo em Nota de Compra Nº 367651 em anexo, passando de R\$ 5,49 para R\$ 5,68. Consoante a cláusula 1.11ª, CONFORME PREVISTO NA ALINEA “D” DO INSICO II DO ART.65 DA LEI 8.666/93, da Ata de Registro de Preços 01/2023, fornecendo, para tanto, as notas fiscais necessárias para a satisfação das exigências legais.

N. Termos,
P. Deferimento.

Rio Bonito do Iguaçu, aos 07 de março de 2024.



F. SKUMRA AUTO POSTO – ME
CNPJ 25.282.687/0001-26
FERNANDO SKUMRA (PROPRIETARIO)
CPF Nº 066.221.449-82

CNPJ 25.282.687/0001-26

AUTO POSTO AVENIDA

AV XV DE NOVEMBRO, Nº 1515 - CENTRO
CEP: 85.340-000 - RIO BONITO DO IGUAÇU - PR

Recebido em:
07/03/2024
Andriane Mercuri
08:25 h
Prerece Lucio



Recebi(emos) de VIBRA ENERGIA S.A os produtos constantes da NFe indicada ao lado, bem como atestamos que os mesmos foram examinados, conforme os testes constantes do Boletim de Conformidade/Certificado de Qualidade, servindo o aceite da presente para todos os efeitos legais. Recebemos também o boleto de cobrança respectivo.

NF-e
Nº.: 000365812
SÉRIE:

DATA DE RECEBIMENTO IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

VIBRA
VIBRA ENERGIA S.A
 ENDER.: Salvador Scheneider 2570
 BAIRRO: BOQUEIRAO
 MUNIC.: GUARAPUAVA UF: PR
 CEP : 85020-430 FONE: 2140022040

DANFE
 DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA
 0 - ENTRADA
 1 - SAIDA **1**
 Nº:000365812
 SÉRIE:
 FOLHA:1/1



CHAVE DE ACESSO
4123 1234 2742 3302 1100 5500 0000 3658 1219 6798 4883
 CONSULTA DE AUTENTICIDADE NO PORTAL NACIONAL DA NF-E
 WWW.NFE.FAZENDA.GOV.BR/PORTAL OU NO SITE DA SEFAZ AUTORIZADORA
 PARA DOWNLOAD DO XML ACESSAR SITE
 HTTPS://WWW.VIBRAENERGIA.COM.BR/

NATUREZA DA OPERACAO
 Vda. Comb. ou Lub. adq. ou receb.de 3º dest. à Com
 PROTOCOLO DE AUTORIZACAO
 141230348431407 27.12.2023 07:08:54

INSCR. EST. 4010401882 INSCR. EST. SUBST. TRIB. 4010653504 CNPJ 34.274.233/0211-00

DESTINATÁRIO/REMETENTE
 NOME/RAZAO SOCIAL F. SKUMRA AUTO POSTO CNPJ/CPF 25.282.687/0001-26 DATA EMISSAO 27.12.2023

ENDERECO AV AV. XV DE NOVEMBRO 1515 ***** BAIRRO/DISTRITO VISTA ALEGRE CEP 85340-000 DATA DA ENTRADA/SAIDA 27.12.2023

MUNICIPIO RIO BONITO DO IGUACU FONE/FAX 4236531327 UF PR INSCRIÇÃO ESTADUAL 9075990941 HORA DE ENTRADA/SAIDA

FATURA
 VINTE E CINCO MIL CENTO E CINQUENTA E DOIS REAIS

CALCULO DO IMPOSTO									
BASE CALCULO ICMS	0,00	VALOR DO ICMS	0,00	BASE DE CALCULO ICMS SUBST.	0,00	VALOR ICMS SUBST.	0,00	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS	25.152,00
VALOR DO FRETE	0,00	VALOR DO SEGURO	0,00	DESCONTO	0,00	DESP. ACESSORIAS	0,00	VALOR DO IPI	0,00
								VALOR TOTAL DA NOTA	25.152,00

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS						
RAZAO SOCIAL ADEMIR COMERCIO DE VEICULOS		FRETE P/ CONTA 0 - Emitente	C.ANTT	PLACA VEICULO GAT5G96 GAT2622	UF SP	CNPJ/CPF 55.753.578/0008-87
ENDERECO AV DOS PINHEIRAS 2401		MUNICIPIO ARAUCARIA		UF PR	INSCR. ESTADUAL 9047853424	
QUANTIDADE 5000	ESPECIE GRANEL	MAFCA	NUMERACAO	PESO BRUTO 3.728,000 KG	PESO LIQUIDO 3.728,000 KG	

DADOS DO PRODUTO/SERVICO											ALÍQUOTA		
COD	DESCR. PROD	NCM/SH	CST	CFOP	UNID.	QUANT.	V.UNIT.	V.TOTAL	BC ICMS	V.ICMS	V.IPI	%ICMS	%IPI
00.078	GASOLINA COMUM C	27101259	061	5655	L	5.000,000	5,0304	25.152,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ONU 8475 MISTURA DE ETANOL E GASOLINA 3 II ICMS monofásico sobre combustíveis cobrado anteriormente conforme Convênio ICMS 15/2023. IPI não tributado ou alíquota zero cf. Decreto 8.950/2016 do MF Boletim Conf: 050002516501 ICMS monofásico retido anteriormente: BC 5000,00 (em litros); Alíquota: R\$ 1,2200; ICMS mono: R\$ 6100,00 Envelope Amostra Testemunha: 22809106													

CALCULO DO ISSQN			
INSCR. MUNIC.	VALOR TOTAL DOS SERVICOS	0,00	BASE DE CALCULO DO ISSQN
			0,00
			VALOR DO ISSQN
			0,00

DADOS ADICIONAIS
 INFORMACOES COMPLEMENTARES
 Motorista: PAULO LEANDRO LEMES DO NASCIMENTO Nº do lacre: 00029611 00029612 00029613
 00029614 00029615 00029621 00029622 00029623 00029624 00029625 00029626 00029627 00029628
 00029629 Nº do lacre: 00029630 Escopo do Certif. ISO 9001, No. QSC 4524; Fabricação e
 serviços associados para óleos lubes e isolantes Tipo Doc. Vendas: 2700 Venda Produtos -
 Ord. Venda(s): 0257623900 - Faturamento: 0179246195 - Conceito de Pesquisa: AUTO POSTO N.
 Transporte: 4037287584 - PIS E COFINS SOBRE ANIDRO ADICIONADO A GASOLINA FIXADO EM R\$
 130,90/M3, CONFORME ART. 5º, §4º-C, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 14.292/2022 C/C ART. 2º,
 I, DECRETO Nº 6.573/2008, COM A REDAÇÃO DADA PELO DECRETO Nº 9.101/2017, SENDO PIS R\$
 31,56 e COFINS R\$ 145,15. CIF - Redovitário Declaro que os produtos perigosos estão
 adequadamente classificados, embalados, identificados, e estivados para suportar os riscos
 das operações de transporte e que atendem às exigências da regulamentação.

RESERVADO AO FISCO

Prime
Júlio

Recebi(emos) de VIBRA ENERGIA S.A os produtos constantes da NFe indicada ao lado, bem como atestamos que os mesmos foram examinados, conforme os testes constantes do Boletim de Conformidade/Certificado de Qualidade, servindo o aceite da presente para todos os efeitos legais. Recebemos também o boleto de cobrança respectivo.

NF-e
Nº.: 000367651
SÉRIE:



DATA DE RECEBIMENTO IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

VIBRA
VIBRA ENERGIA S.A
ENDER.: Salvador Scheneider 2570
BAIRRO: BOQUEIRÃO
MUNIC.: GUARAPUÁ A UF: PR
CEP : 85020-430 FONE: 2140022040

DANFE
DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA
0 - ENTRADA
1 - SAÍDA
Nº:000367651
SÉRIE:
FOLHA:1/1

CHAVE DE ACESSO
4124 0334 2742 3302 1100 5500 0000 3676 5113 5437 5059

CONSULTA DE AUTENTICIDADE NO PORTAL NACIONAL DA NFE
WWW.NFE.FAZENDA.GOV.BR/PORTAL OU NO SITE DA SEFAZ AUTORIZADORA

PARA DOWNLOAD DO XML ACESSAR SITE
HTTPS://WWW.VIBRAENERGIA.COM.BR/

NATUREZA DA OPERAÇÃO
Vda. Comb. ou Lub. adq. ou receb.de 3º dest. à Com

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO
141240064408097 02.03.2024 07:42:13

INSCR EST 4010401882 INSCR EST SUBST TRIB 4010653504 CNPJ 34.274.233/0211-00

DESTINATÁRIO/REMETENTE
NOME/RAZÃO SOCIAL F. SKUMRA AUTO POSTO CNPJ/CPF 25.282.687/0001-26 DATA EMISSÃO 02.03.2024

ENDEREÇO AV AV. XV DE NOVEMBRO 1515 ***** BAIRRO/DISTRITO VISTA ALEGRE CEP 85340-000 DATA DA ENTRADA/SAÍDA 02.03.2024

MUNICÍPIO RIO BONITO DO IGUAÇU FONE/FAX 4236531327 UF PR INSCRIÇÃO ESTADUAL 9075990941 HORA DE ENTRADA/SAÍDA

FATURA
VINTE E SEIS MIL E QUINZE REAIS

CALCULO DO IMPOSTO					VALOR TOTAL DOS PRODUTOS				
BASE CALCULO ICMS	0,00	VALOR DO ICMS	0,00	BASE DE CALCULO ICMS SUBST.	0,00	VALOR ICMS SUBST.	0,00	26.015,00	
VALOR DO FRETE	0,00	VALOR DO SEGURO	0,00	DESCONTO	0,00	DESP. ACESSORIAS	0,00	VALOR TOTAL DA NOTA	26.015,00

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL ADEMIR COMERCIO DE VEICULOS FRETE P/CONTA 0 - Emitente C.ANTT PLACA VEICULO GAT2E15 UF PR CNPJ/CPF 55.753.578/0008-87

ENDEREÇO AV DOS PINHEIRAS 2401 MUNICÍPIO ARAUCARIA UF PR INSCR. ESTADUAL 9047853424

QUANTIDADE 5000 ESPECIE GRANEL MARCA NUMERACAO PESO BRUTO 3.727,000 KG PESO LIQUIDO 3.727,000 KG

DADOS DO PRODUTO/SERVICO												
COD	DESCR. PROD	NCM/SH	CST	CFOP	UNID.	QUANT.	V.UNIT.	V.TOTAL	BC ICMS	V.ICMS	V.IPI	ALÍQUOTA %ICMS %IPI
000.078	GASOLINA COMU:1 C	27101259	061	5655	L	5.000,000	5,2030	26.015,00	0,00	0,00	0,00	0,00 0,00
ONU 3475 MISTURA DE ETANOL E GASOLINA 3 II ICMS monofásico sobre combustíveis cobrado anteriormente conforme Convênio ICMS 15/2023. IPI não tributado ou alíquota zero cf. Decreto 11.158/22 do MF Boletim Conf: 05000254527. ICMS monofásico retido anteriormente: BC 5:00,00 (em litros); Alíquota: R\$ 1,3721; ICMS mono: R\$ 6860,50 Envelope Amostra Testemunha: 25195745												

CALCULO DO ISSQN
INSCR. MUNIC. VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS 0,00 BASE DE CALCULO DO ISSQN 0,00 VALOR DO ISSQN 0,00

DADOS ADICIONAIS
INFORMACOES COMPLEMENTARES
Motorista: JACKSON LUI; ABREU DE ARAUJO Nº do lacre: 00022931 00022932 00022933 00022934
00022935 00022936 00022937 00022938 00022939 00022940 Escopo do Certif.ISO-9001, No.
QSC-4524: fabricação e serviços associados para óleos lubes e isolantes Tipo Doc.Vendas:
2700 Venda Produtos - Ord.Venda(s): 0258133854 - Faturamento: 1000256579 - Conceito de
Pesquisa: AUTO POSTO N. Transporte: 4037540074 / PIS E COFINS SOBRE ANIDRO ADICION DO A
GASOLINA FIXADO EM R\$ 130,90/M3, CONFORME ART. 5º, §4º-C, COM REDAÇÃO DADA PELA LE Nº
14.292/2022 C/C ART. 2º, I, DECRETO Nº 6.573/2008, COM A REDAÇÃO DADA PELO DECRETO Nº
9.101/2017, SENDO PIS R\$ 31,56 e COFINS R\$ 145,15. CIF - Rodoviário Declara que os
produtos perigosos estão adequadamente classificados, embalados, identificados, e
estivados para suportar os riscos das operações de transporte e que atendem às exigências
da regulamentação.

RESERVADO AO FISCO

Prime lúcio



Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 25.282.687/0001-26
Razão Social: F SKUMRA AUTO POSTO ME
Endereço: AV XV DE NOVEMBRO 1515 / CENTRO / RIO BONITO DO IGUACU / PR / 85340-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 26/02/2024 a 26/03/2024

Certificação Número: 2024022605351008265235

Informação obtida em 08/03/2024 08:07:17

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

*Carla
Lúcia*



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: F. SKUMRA AUTO POSTO
CNPJ: 25.282.687/0001-26

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:07:43 do dia 28/12/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 25/06/2024.

Código de controle da certidão: **1A16.53A0.EBA4.AF09**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Carne
Júcio



A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
DATA INICIAL	DATA FINAL	ESTADO	MUNICÍPIO	PRODUTO	NÚMERO DE POSTOS PESQUISADOS	UNIDADE DE MEDIDA	PREÇO MÉDIO REVENDA	DESVIO PADRÃO REVENDA	PREÇO MÍNIMO REVENDA	PREÇO MÁXIMO REVENDA	COEF. DE VARIÇÃO REVENDA
1043	25/02/2024	02/03/2024	SAO PAULO	GASOLINA COMUM	7	RS/l	5,87	0,219	5,59	6,29	0,037
1046	25/02/2024	02/03/2024	EMBU DAS ARTES	GASOLINA COMUM	7	RS/l	5,77	0,082	5,59	5,97	0,016
1047	25/02/2024	02/03/2024	ERECHIM	GASOLINA COMUM	7	RS/l	5,48	0,080	5,36	5,59	0,015
1048	25/02/2024	02/03/2024	ESTEIO	GASOLINA COMUM	8	RS/l	6,14	0,127	5,94	6,29	0,021
1049	25/02/2024	02/03/2024	EUNAPOLIS	GASOLINA COMUM	19	RS/l	5,40	0,108	5,16	6,19	0,063
1050	25/02/2024	02/03/2024	FEIRA DE SANTANA	GASOLINA COMUM	16	RS/l	5,91	0,108	5,69	6,19	0,018
1051	25/02/2024	02/03/2024	FLORIANOPOLIS	GASOLINA COMUM	8	RS/l	5,71	0,197	5,45	5,89	0,034
1052	25/02/2024	02/03/2024	FORMIGA	GASOLINA COMUM	10	RS/l	6,00	0,085	5,98	6,19	0,011
1053	25/02/2024	02/03/2024	FORMOSA	GASOLINA COMUM	45	RS/l	6,11	0,148	5,87	6,39	0,024
1054	25/02/2024	02/03/2024	FORTALEZA	GASOLINA COMUM	19	RS/l	5,74	0,101	5,59	5,89	0,018
1055	25/02/2024	02/03/2024	FOZ DO IGUAÇU	GASOLINA COMUM	6	RS/l	5,78	0,017	5,75	5,79	0,003
1056	25/02/2024	02/03/2024	FRANCA	GASOLINA COMUM	6	RS/l	5,80	0,141	5,56	5,99	0,024
1057	25/02/2024	02/03/2024	FRANCISCO BELTRAO	GASOLINA COMUM	8	RS/l	5,65	0,192	5,45	5,99	0,034
1058	25/02/2024	02/03/2024	FRUTAL	GASOLINA COMUM	10	RS/l	5,36	0,089	5,24	5,49	0,017
1059	25/02/2024	02/03/2024	GARANHUNS	GASOLINA COMUM	8	RS/l	5,30	0,235	4,99	5,69	0,044
1060	25/02/2024	02/03/2024	GARÇA	GASOLINA COMUM	8	RS/l	5,61	0,042	5,58	5,70	0,008
1061	25/02/2024	02/03/2024	GOIANA	GASOLINA COMUM	43	RS/l	5,94	0,030	5,79	5,97	0,005
1062	25/02/2024	02/03/2024	GOIÂNIA	GASOLINA COMUM	8	RS/l	5,56	0,220	5,09	5,89	0,039
1063	25/02/2024	02/03/2024	GOIATUBA	GASOLINA COMUM	14	RS/l	6,09	0,037	5,98	6,15	0,006
1064	25/02/2024	02/03/2024	GOVERNADOR VALADARES	GASOLINA COMUM	8	RS/l	5,93	0,096	5,76	6,09	0,016
1065	25/02/2024	02/03/2024	GRAMADO	GASOLINA COMUM	12	RS/l	5,46	0,126	5,36	5,69	0,023
1066	25/02/2024	02/03/2024	GRAVATAI	GASOLINA COMUM	6	RS/l	6,05	0,103	5,79	6,09	0,018
1067	25/02/2024	02/03/2024	GUAIBA	GASOLINA COMUM	7	RS/l	6,08	0,015	6,05	6,09	0,002
1068	25/02/2024	02/03/2024	GUANAMBI	GASOLINA COMUM	8	RS/l	5,93	0,126	5,69	6,08	0,021
1069	25/02/2024	02/03/2024	GUARAPARI	GASOLINA COMUM	10	RS/l	5,48	0,220	5,14	5,69	0,040
1070	25/02/2024	02/03/2024	ESPIRITO SANTO	GASOLINA COMUM	9	RS/l	5,46	0,169	5,27	5,79	0,031
1071	25/02/2024	02/03/2024	GUARAPUAVA	GASOLINA COMUM	10	RS/l	5,97	0,687	5,04	7,49	0,115
1072	25/02/2024	02/03/2024	GUARATINGUETA	GASOLINA COMUM	24	RS/l	5,43	0,292	4,79	5,89	0,054
1073	25/02/2024	02/03/2024	GUARULHOS	GASOLINA COMUM	8	RS/l	5,38	0,218	5,19	5,69	0,040
1074	25/02/2024	02/03/2024	GUAXUPÉ	GASOLINA COMUM	9	RS/l	5,90	0,048	5,85	5,99	0,008
1075	25/02/2024	02/03/2024	HORTOLÂNDIA	GASOLINA COMUM	10	RS/l	5,43	0,280	4,99	5,89	0,052
1076	25/02/2024	02/03/2024	IBITINGA	GASOLINA COMUM	7	RS/l	5,62	0,189	5,43	5,79	0,034
1077	25/02/2024	02/03/2024	ICO	GASOLINA COMUM	6	RS/l	6,10	0,045	6,07	6,19	0,007
1078	25/02/2024	02/03/2024	IGARASSU	GASOLINA COMUM	8	RS/l	5,65	0,019	5,63	5,69	0,003
1079	25/02/2024	02/03/2024	IGUATU	GASOLINA COMUM	10	RS/l	5,97	0,021	5,94	5,99	0,004
1080	25/02/2024	02/03/2024	IGUI	GASOLINA COMUM	8	RS/l	5,76	0,060	5,68	5,88	0,010
1081	25/02/2024	02/03/2024	ILHEUS	GASOLINA COMUM	10	RS/l	6,08	0,024	6,04	6,11	0,004
1082	25/02/2024	02/03/2024	IMPERATRIZ	GASOLINA COMUM	15	RS/l	5,44	0,156	5,20	5,59	0,025
1083	25/02/2024	02/03/2024	IPATINGA	GASOLINA COMUM	13	RS/l	5,44	0,199	5,05	5,79	0,037
1084	25/02/2024	02/03/2024	IPATINGA	GASOLINA COMUM	12	RS/l	5,66	0,039	5,64	5,75	0,007

OBS: ATUALMENTE, O PRODUTO 'OLEO DIESEL' SE REFERE AO OLEO DIESEL B 5500 COMUM.

Assine
Lucio



ESTADO DO PARANÁ
Município de Rio Bonito do Iguaçu
Câmara Municipal



Rio Bonito do Iguaçu, 08 de março de 2024.

Memorando nº 01/2024/CL

Ao senhor Presidente

ASSUNTO: Reequilíbrio financeiro combustível.

Senhor Presidente,

Foi encaminhada a este a Casa de Leis a solicitação de reequilíbrio financeiro por parte da empresa F. Skumra Auto Posto-ME, conforme ata de registro de preço firmada em 28/11/2023, referente o pregão presencial 01/2023, para aquisição de combustível tipo gasolina comum.

O pedido foi apresentado tendo como fundamento na Lei 8.666/93. Foram apresentados os seguintes documentos juntamente com o requerimento:

- a) nota fiscal anterior e nota fiscal recente.

Em seu requerimento a empresa solicita o reajuste de preço no valor da gasolina.

Para manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, a lei 8.666/93 prevê os institutos “reajuste” e da “revisão” como forma de recomposição do preço, nos casos em que se verifica a ocorrência de áleas ordinárias e extraordinárias, respectivamente.

Como se trata de pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, não há o que se falar em índice, mas sim constatar a mudança ocorrida no mercado pelas variações de preço praticadas pela Petrobrás de forma alinhada com os preços internacionais dos derivados do petróleo, amplamente divulgada pela imprensa, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato e as condições efetivas da proposta, fazendo-se a recomposição pactuado.

A contratada demonstra por meio de notas fiscais de compra que houve uma variação no valor da gasolina comum entre as compras de 27/12/2023 e 02/03/2024 e pede conforme requerimento, demonstrando a variação ocorrida, a recomposição de 3,46% no valor da gasolina comum, passando-se o preço de R\$ 5,49 (cinco reais e quarenta e nove centavos) para R\$ 5,68 (cinco reais e sessenta e oito centavos).



ESTADO DO PARANÁ
Município de Rio Bonito do Iguaçu
Câmara Municipal



No Sistema de Levantamento de Preços do Portal da ANP, verifica-se que o preço médio da Gasolina Comum praticado na cidade de Guarapuava, cidade mais próxima a Rio Bonito do Iguaçu das relacionadas no relatório é R\$ 5,48 (cinco reais e quarenta e oito centavos) com máxima a R\$ 5,69 (cinco reais e sessenta e nove centavos).

Desta feita, tendo como base estes resultados, fica demonstrado que o pedido de reequilíbrio da gasolina comum se encontra dentro dos valores obtidos junto a ANP.

Diante disso, esta Comissão solicita o **Deferimento ou Indeferimento** do Pedido de Reequilíbrio Econômico.

Atenciosamente

Andréia F. Niesciur
 ANDRÉIA FABIANA NIESCIUR
Presidente da Comissão

Lucia Seibel
 LUCIA SEIBEL

Membro

Cirene O. Ramos
 CIRENE DE OLIVEIRA RAMOS
Membro

Rivair José de Oliveira
 RIVAIR JOSÉ DE OLIVEIRA

Presidente

DEFERIDO
 INDEFERIDO

2
Cirene
Lucia



ESTADO DO PARANÁ
Município de Rio Bonito do Iguaçu
Câmara Municipal



Rio Bonito do Iguaçu, 08 de março de 2024.

Memorando nº 02/2024/CL

Ao Senhor Procurador

Patrick Woltrich de Oliveira

ASSUNTO: Reequilíbrio financeiro combustível.

Senhor Procurador,

Solicitamos de Vossa Senhoria parecer jurídico sobre o possível aditamento da Ata de Registro de Preço nº 01/2023 (reequilíbrio financeiro) entre a Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguaçu e a empresa F. Skumra Auto Posto-ME, firmado em 28/11/2023.

Encaminhamos em anexo a solicitação da referida empresa, com as notas fiscais comprovando o reajuste no preço da gasolina comum e o relatório de levantamento de preços do Portal ANP, da gasolina comum praticado na cidade de Guarapuava, cidade mais próxima de Rio Bonito do Iguaçu.

Atenciosamente

Andriana L. Niesciur
ANDREIA FABIANA NIESCIUR
Presidente da Comissão

Lucia Seibel
LUCIA SEIBEL
Membro

Cirene O. Ramos
CIRENE DE OLIVEIRA RAMOS
Membro

Recali em
13-03-24
[Signature]

Cirene
Lucia



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU
CÂMARA MUNICIPAL
PROCURADORIA LEGISLATIVA

PARECER TÉCNICO OPINATIVO

PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº 01/2023

ASSUNTO: Pedido de reequilíbrio econômico-financeiro apresentado pela empresa F. SKUMRA AUTO POSTO - ME.

RELATÓRIO

A empresa F. SKUMRA AUTO POSTO - ME, participou do processo licitatório em epígrafe, vindo a ser vencedora do mesmo, tendo firmado com esta Câmara Municipal a Ata de Registro de Preços.

A empresa apresentou o pedido de reequilíbrio em relação ao preço do combustível Gasolina Comum.

Para melhor elucidar a questão, a equipe de Licitação procedeu diligências de pesquisa de preços na INTERNET, tendo sido constatado que os preços praticados para o item estão inferiores ao praticada no mercado, uma vez que recentemente houve a alta no preço dos combustíveis, a justificar o pedido de reequilíbrio econômico-financeiros pleiteados.

DO MÉRITO

A questão afeta ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato administrativo está previsto na Constituição da república, conforme depara-se no inciso XXI, do art. 37:

"Art. 37 (...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

Abstrai-se do referido dispositivo que o equilíbrio da equação econômico-financeiro é considerado elemento essencial do contrato administrativo, por ser mecanismo apto a manter as condições efetivas da proposta, constitucionalmente garantido ao particular contratado quando ocorrer risco de prejuízo por eventos futuros, incertos e excepcionais. Portanto trata-se de uma característica essencial do contrato administrativo reconhecida pela própria Constituição no art. 37, inciso XXI não podendo ser elidida quando o caso atender ao exigido pela lei.

A possibilidade de revisão do contrato também está prevista na Lei de Licitações e Contratos, veja-se:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

(...)

II – por acordo das partes:



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU
CÂMARA MUNICIPAL
PROCURADORIA LEGISLATIVA

(...)

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

(...)

§ 6º. Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

No que é pertinente ao tema, interessante colacionar conceitos proferidos por ilustres doutrinadores. Celso Antônio Bandeira de Mello assim assevera:

“... o equilíbrio financeiro é a relação de igualdade formada, de um lado, pelas obrigações assumidas pelo contratante no momento do ajuste e, de outro lado, pela compensação econômica que lhe corresponderá.”

No mesmo diapasão Hely Lopes Meirelles menciona: “O equilíbrio financeiro ou equilíbrio econômico, ou equação econômica, ou ainda equação financeira do contrato administrativo é a relação estabelecida inicialmente pelas partes entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do objeto do ajuste. Essa relação encargo-remuneração deve ser mantida durante toda a execução do contrato, a fim de que o contratado não venha a sofrer indevida redução nos lucros normais do empreendimento.”

Acerca da mesma matéria, Marçal Justen Filho expõe:

“Uma vez verificado o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro, o particular deve provocar a Administração para adoção das providências adequadas. Inexiste discricionariedade

(...)

Deverá examinar-se a situação originária (à época da apresentação das propostas e a posterior. Verificar-se-á se a relação original entre encargos e remuneração foi afetada. Em caso positivo, deverá alterar-se a remuneração do contratado proporcionalmente à modificação dos encargos.”

(...)

“Existe direito do contratado de exigir o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, se e quando vier a ser rompido. Se os encargos forem ampliados quantitativamente, a situação inicial estará modificada

(...)

Significa que a Administração tem o dever de ampliar a remuneração devida ao particular proporcionalmente à majoração dos encargos verificada. Deve-se restaurar a situação originária, de molde que o particular não arque com encargos mais onerosos e perceba a remuneração originariamente prevista. Ampliados os encargos, deve-se ampliar proporcionalmente a remuneração. A regra foi expressamente consagrada no art. 58, § 2º, a propósito de modificação unilateral do contrato, mas se aplica a qualquer evento que afete e equação econômico-financeiro.”



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU
CÂMARA MUNICIPAL
PROCURADORIA LEGISLATIVA

Destaca-se que a regra ora discutida é que a relação encargo-remuneração que deve ser mantida durante toda a execução do contrato, assegurando-se ao contratado o direito da relação inicialmente estabelecida.

O equilíbrio econômico financeiro é a relação que se estabelece entre o conjunto de encargos impostos ao particular (entrega, recebimento provisório, recebimento definitivo, tecnologia, pessoal, frete, encargos fiscais, etc.) e a remuneração pelo objeto contratado, devendo ser mantido durante toda execução contratual, o percentual de lucro ou perda definido pelo licitante, quando da apresentação de sua proposta na licitação.

Importante esclarecer que, para que exista o direito ao restabelecimento de referido equilíbrio, faz-se necessário que ocorra algum fato, posterior à proposta, que venha a agravar qualquer uma das partes contratantes, nos exatos termos do art. 65 da Lei de Licitações e contratos. Neste sentido, a proposta inexequível não seria razão para ocorrer à promoção do restabelecimento, da mesma maneira, não poderá dar ensejo ao restabelecimento, a omissão de encargos incidentes sobre o objeto contratado, quando da proposta.

A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da relação contratual é um direito das partes, uma vez que, sempre quando os encargos do contratado forem ampliados ou diminuídos a situação original na proposta estará modificada, cabendo o restabelecimento do contrato por meio de aditamento.

Portanto, asseverada está tanto pelo art. 37 da Constituição Federal, quanto pela Lei das Licitações 8.666/93, que havendo o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro fixado quando da assinatura do contrato, pela ocorrência de fatos supervenientes, imprevistos e imprevisíveis, impõe-se seu restabelecimento.

Assim, considerando o aumento dos preços dos combustíveis praticados no mercado no caso em tela, majorando o preço de comercialização da gasolina e etanol, de modo que o fornecedor primeiro colocado no processo licitatório deixou de manter o equilíbrio econômico-financeiro pactuado quanto ao item em questão, entendo necessária a aplicação do reequilíbrio na forma indicada pela Comissão de Licitação, ou seja: Gasolina comum – do valor de R\$ 5,49 por litro, para o valor de R\$ 5,68, importando em um acréscimo de 3,46, um aumento de R\$ 0,19 (dezenove centavos) por litro de combustível tipo gasolina, valores estes que estão devidamente justificados conforme planilhas anexas a solicitação.

CONCLUSÃO

Por todo o exposto, consta-se **COMPROVADA, ATESTADA E JUSTIFICADA**, pelo setor competente quanto a existência de aumento abrupto do produto no mercado razão pela qual OPINO seja deferido o reequilíbrio econômico financeiro da ata de Registro de Preços 01/2023.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Rio Bonito do Iguaçu, 13 de março de 2024.



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU
CÂMARA MUNICIPAL
PROCURADORIA LEGISLATIVA

Patrick W.O.

Patrick Wottrich de Oliveira
OAB/PR nº 85.051

Lúcio



ESTADO DO PARANÁ
Município de Rio Bonito do Iguaçu
Câmara Municipal



PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2023, REFERENTE A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS CELEBRADA ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU/PR E A EMPRESA F. SKUMRA AUTO POSTO – ME.

Aos treze dias do mês de março de dois mil e vinte quatro, a Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguaçu, Estado do Paraná, CNPJ nº. 95.587.705/0001-63, com endereço à Rua Eduardo Drabecki, nº. 247, Vista Alegre, CEP 85.340-000, Rio Bonito do Iguaçu - PR, neste ato representada pelo Presidente Sr. RIVAIR JOSÉ DE OLIVEIRA, brasileiro, portador de cédula de identidade nº. 3.146.561/PR SSP/PR e CPF/MF nº. 949.639.169-91, e de outro lado F. SKUMRA AUTO POSTO ME, com inscrição no CNPJ sob nº 25.282.687/0001-26, sediada na Avenida XV de Novembro, CEP 85340-000 na cidade de Rio Bonito do Iguaçu-PR, devidamente representada pela Sr. FERNANDO SKUMRA, brasileiro, inscrita no CPF nº. 066.221.449-82, resolvem aditar o contrato, de acordo com as cláusulas abaixo expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO VALOR: Fica acordado entre as partes o restabelecimento da equação econômica - financeira referente ao fornecimento de combustível entre a Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguaçu e a Empresa F. Skumra Auto Posto ME, relativamente à Gasolina Comum, a qual a partir desta data da assinatura do presente termo aditivo passa a ter aumento no percentual,

Gasolina Comum, de 3,46% (três vírgula quarenta e seis por cento), passando-se o preço por litro para R\$ 5,68 (cinco reais e sessenta e oito centavos).


CLÁUSULA SEGUNDA: Este termo aditivo encontra-se amparado no ITEM 15.4 do edital PREGÃO PRESENCIAL 01/2023 e pelo artigo 65, inciso II, alínea “d” da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores.


E, para validade do que pelas partes foi pactuado, firmou-se o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.


RIVAIR JOSÉ DE OLIVEIRA
Presidente


FERNANDO SKUMRA
F. Skumra Auto Posto ME

Testemunhas:

1- 
CPF 007.469.449-93

2- 
CPF 042.375.469.69





ESTADO DO PARANÁ
Município de Rio Bonito do Iguaçu
Câmara Municipal



EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 1/2023-CMRBI
PREGÃO PRESENCIAL 01/2023

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU, inscrita no CNPJ n.º 95.587.705/0001-63, com endereço à Rua Eduardo Drabecki n.º 247, Bairro Vista Alegre em Rio Bonito do Iguaçu, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Sr. Rivair José de Oliveira, CPF n.º 949.639.169-91.

Contratada: F. Skumra Auto Posto ME, inscrito no CNPJ sob n.º 25.282.687/0001-26, sediado na Avenida XV de novembro, CEP 85340-000 na cidade de Rio Bonito do Iguaçu-PR, devidamente representado pelo Sr. Fernando Skumra, brasileiro, inscrito no CPF sob n.º 066.221.449-82.

DO VALOR: Fica acordado entre as partes o restabelecimento da equação econômica - financeira referente ao fornecimento de combustível entre a Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguaçu e a Empresa F. Skumra Auto Posto ME, relativamente à Gasolina Comum, o qual a partir desta data da assinatura do presente termo aditivo passam a ter aumento no percentual, gasolina comum de 3,46% (três vírgula quarenta e seis por cento), passando-se o preço por litro para R\$ 5,68 (cinco reais e sessenta e oito centavos).

Data da assinatura: 13/03/2024.

Rivair José de Oliveira
Fernando Skumra